



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas sobre itinerários e horários dos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências.

A questão frequentemente discutida a respeito da qualidade do sistema de transporte coletivo, não deve envolver apenas aspectos relacionados à operação em si, mas ainda àqueles referentes as informações prestadas aos usuários do sistema.

O presente projeto visa a instalação de painéis ou quadros em todos os pontos de parada que compõem o sistema de transporte coletivo urbano, contendo informações a respeito dos itinerários e dos horários das linhas que servem a cada uma das paradas.

A cidade de Assis tem crescido, fazendo com que novos usuários utilizem do transporte coletivo, carecendo de informações a respeito das linhas que servem os pontos de ônibus.

A instalação desses painéis ou quadros contendo informações básicas referentes ao transporte coletivo, junto às paradas de ônibus, proporcionará uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados aos usuários de ônibus circulares.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 2.008.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

*Apresentada
09/09/08
por: 08/09/08*

EMENDA Nº 01/2008

PROJETO DE LEI Nº 091/2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE ITINERÁRIO E HORÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS;

Dá nova redação ao Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

ARTIGO 2º - O não cumprimento do disposto no Artigo anterior acarretará a Empresa à cobrança de uma multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência;

SALA DAS SESSÕES, em 08 de Setembro de 2008.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador